

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-43

Data de publicação 07/09/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 22/2026/PL

Designação do aviso

Equipamentos para apoio à formação de reconversão profissional (FTJ)

Apoio para

Aquisição de equipamentos para apoio à formação de reconversão profissional.

Ações abrangidas por este aviso

Aquisição de equipamento para apoio às formações de reconversão profissional na área das energias renováveis

Entidades que se podem candidatar

Centro de Formação para a Transição Energética, um centro de gestão participada da rede de centros do IEFP, I.P

Área geográfica abrangida

NUTS III – Alentejo Litoral.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia 07/09/2026 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 30/10/2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1 000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ 100 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030).

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Finalidades e objetivos

Esta tipologia pretende apoiar a aquisição de equipamento para apoio às formações de reconversão profissional na área das energias renováveis, considerando o défice identificado conjuntamente com os parceiros no âmbito do Observatório para a Transição Justa do Alentejo Litoral e os que se encontram a desenvolver operações de formação no território. Pretende-se robustecer este sector, partindo da base, que é a formação das pessoas. Pretende-se, que em cada concelho afeto à região do Alentejo Litoral abrangido pelo programa de apoio para a Transição Justa, nomeadamente os concelhos de Santiago do Cacém, Sines, Odemira, Alcácer do Sal e Grândola, equipar espaços de formação do Centro de Formação para a Transição Energética protocolados com os equipamentos necessários para garantir uma formação de excelência nesta área sectorial, cumprindo assim os pressupostos do Plano Territorial para a Transição Justa do Alentejo Litoral.

Dotação

Programa	Alentejo 2030			
Prioridade do Programa	6A. Fundo para uma Transição Justa			
Objetivos específicos	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris.			
Tipologia de ação	JSO8.1-02 - (Re)Qualificação de adultos (JSO8.1)			
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional			
Tipologia de operação	8018 - Equipamentos para apoio à formação de reconversão profissional (FTJ)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FTJ	1 000 000,00 M€	100%		
Dotação Global	1 000.000,00 M€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

Aquisição de equipamento para apoio às formações de reconversão profissional na área das energias renováveis

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

A entidade beneficiária deste Aviso é o Centro de Formação para a Transição Energética, que resulta da união de esforços entre o Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP), a Agência para a Energia (ADENE) e a Associação Portuguesa das Energias Renováveis (APREN), apresenta-se como um agente dinamizador das competências dos ativos empregados e desempregados, no que respeita à transição energética, ao combate às alterações climáticas e à promoção de uma economia descarbonizada, no que concerne à capacitação técnica, profissional e tecnológica, de modo a garantir uma transição justa e equitativa. Entidade que pela sua natureza pública, pela sua localização e pelo seu âmbito específico na área em questão, foi considerada a mais adequada com sede no território do FTJ, para dinamizar a aquisição e utilização dos equipamentos para apoio às formações de reconversão profissional na área das energias renováveis.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 4º, 14.º, 15º, e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, garantindo que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. As operações devem ainda demonstrar o seu alinhamento com o Plano Territorial para a Transição Justa do Alentejo Litoral.

A duração máxima da operação é de 24 meses. Caso se revele necessário, poderá ser autorizada uma prorrogação de 12 meses, depois de devidamente justificada e autorizada pela Autoridade de Gestão, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data-limite de elegibilidade das despesas do período do Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral, ou seja, 31 de dezembro de 2030.

O beneficiário deve ainda declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que não possui salários em atraso, tal como referido no artigo 7.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro e contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

- 1- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do DL 20.º-A/2023, na sua redação atual.
- 2 – As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.
- 3 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias, sob pena de revogação do financiamento, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 33º, do mesmo diploma, na sua redação atual.
- 4 - Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.
- 5- Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A-2 Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|------------|------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

Não aplicável de forma geral, sem prejuízo de o apoio a conceder ter que observar a legislação específica nacional em matéria de auxílios de estado se aplicável face à dimensão de atividade económica da entidade, assim em sede de análise de candidatura, será analisada a possibilidade do apoio configurar um Auxílio de Estado. Caso os apoios sejam qualificados como auxílios de Estado, deverá ser efetuado o respetivo enquadramento europeu nos auxílios de minimis.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

☐ Nacional

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Deliberação CIC nº

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

da taxa

00-00-0000

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos:

- a) Aquisição e instalação de equipamentos para apoio às formações de reconversão profissional na área das energias renováveis devendo ser demonstrada a sua clara relevância para o cumprimento dos objetivos da formação a que se destina, bem como a sua indispensabilidade para o funcionamento dos cursos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1- O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data compreendida no período de elegibilidade do Plano Territorial para a Transição Justa do Alentejo Litoral, ou seja, desde 14-12-2022 a 31-12-2030.

2- Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade e até à data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Apenas são apoiadas operações com um mínimo de despesa elegível superior a 200.000,00€ ou com um custo total superior a 200.000,00€.

Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Formas de pagamento


Adiantamentos
%


Reembolso


Contra
fatura

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de: a) Adiantamento; b) Reembolso c) Saldo final. O pagamento a título de adiantamento será no valor de até 10% do valor total aprovado de acordo com o exposto no art.º 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março, na sua redação atual. O beneficiário deverá submeter pedidos de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação.

A autoridade de gestão deve, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional	
Tipologia de operação	8018 - Equipamentos para apoio à formação de reconversão profissional (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO01	Número total de participantes	Pessoas
Descrição	Pessoas que beneficiam diretamente de uma operação	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicadores de resultado/Operação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional	
Tipologia de operação	8018 - Equipamentos para apoio à formação de reconversão profissional (FTJ)	
Código do indicador de Operação	Designação do indicador	Unidade
RPR103	População servida pelas instalações construídas/melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados de acordo com a tipologia de operação	Nº
Descrição	População servida pelas instalações construídas/melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados de acordo com a tipologia de operação	
Método de cálculo	Somatório de pessoas abrangidas pelas instalações construídas / melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/ otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados de acordo com a tipologia de operação. O nível de desagregação geográfica para contabilização da população servida deverá corresponder à população residente por concelho ou por freguesia, dependendo da abrangência das instalações ou equipamentos implementados no âmbito da operação. No caso das tipologias de operação referentes a equipamentos de recolha seletiva ou sistemas alternativos, a população contabilizada deverá ser ao nível da unidade estatística inferior (freguesia) e nas restantes tipologias de operação referentes a infraestruturas deverá ser contabilizada a população residente ao nível do concelho.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

- por cada ponto percentual de desvio negativo do indicador de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 85 % do que foi contratualizado.

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
(<85% - 75%)	0,5 %
(<75% - 65%)	1 %
(<65% - 50%)	1,5 %

(<50%)	2 %
--------	-----

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 19/03/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47.º, 50.º e Anexo IX) e nacionais aplicáveis (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15.º, na sua redação atual).
2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.
3. Assegurar que a recolha e o tratamento de dados pessoais (tais como listas de presenças, registos fotográficos ou audiovisuais) cumprem integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD). Sempre que a divulgação de informação envolva dados de terceiros, o beneficiário deve garantir a obtenção dos consentimentos necessários e a prestação da respetiva informação sobre a finalidade do tratamento, salvaguardando o equilíbrio entre o dever de transparência dos fundos europeus e o direito à reserva da vida privada.

Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A-1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,4B + 0,1C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Impacto
- C. Capacidade de Execução
- D. Qualidade

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado a duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A-2 – Candidaturas > Critérios de Seleção

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	07-09-2026
Fecho	30-10-2026
Análise	60 dias úteis após data de fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

- A Autoridade de Gestão avalia individualmente todas as candidaturas admitidas.
- A todos os candidatos é garantido o direito de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de encerramento do Aviso, o prazo de 60 dias para a emissão de decisão, pode ser alargado em mais 30 dias, havendo pronúncia em sede de audiência de interessados. O candidato é notificado da decisão no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos

- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos, respeitando o nº1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional Alentejo 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
 - o descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
 - justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso.
- Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos;
- Grau de maturidade das componentes de investimento.
- Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Formação de reconversão profissional			
1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*) Neste subcritério procura-se avaliar o contributo do projeto para o alcance dos indicadores de resultado e de realização do Programa Regional		
		1.1.1 - Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico	10%
		Muito bom: A candidatura contribui para os indicadores e objetivos do Programa Regional, com metas ambiciosas	5
		Bom: A candidatura contribui para os indicadores e objetivos do Programa Regional, com metas relativas	4
		Suficiente: a candidatura contribui para os indicadores e objetivos do Programa Regional, com metas baixas	3
		Insuficiente: a candidatura não se propõe a cumprir nenhum indicador e não contribui para os objetivos do Programa Regional	2
	1.2 Contributo do projeto para o Plano Territorial para a Transição Justa do Alentejo Litoral (*) Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com Plano Territorial de Transição Justa		
		1.2.2 Coerência entre o plano de ação e os instrumentos de política pública regional	10%
		Muito bom: A candidatura encontra-se enquadrada no Programa Regional do Alentejo, e apresenta um plano de ação totalmente alinhado com o PTTJ e outros diagnósticos/Planos do Alentejo Litoral	5
		Bom: A candidatura está enquadrada no Programa regional e apresenta um plano de ação que cumpre o alinhamento com o PTTJ	4
		Suficiente: A candidatura revela algum enquadramento no Programa Regional do Alentejo, e o plano de ação revela respostas com nível baixo de abrangência do PTTJ	3
		Insuficiente: A candidatura não se encontra fundamentada no Programa Regional do Alentejo, e o plano de ação não está alinhado com o PTTJ	2
IMPACTO	2.1 Carácter inovador das ações propostas		
		2.1.1 Este subcritério avalia o nível de inovação dos equipamentos a adquirir e das sinergias criadas.	20%
		Muito bom: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta formativa e faz prova das sinergias criadas para que seja uma resposta regional	5
		Suficiente: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta formativa e não faz prova das sinergias criadas para que seja uma resposta regional	3
		Muito insuficiente: O projeto não demonstra a diferenciação e inovação e não faz prova das sinergias criadas	1
	2.2 Impacto na qualificação de recursos humanos		
		2.2.1 Este critério avalia a capacidade formativa instalada, a abrangência do número de formandos, o contributo para requalificação profissional e upskilling / reskilling na área das energias renováveis, a nível regional.	20%

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO		Muito bom: A operação demonstra uma relevância elevada, fundamentada e quantificada	5
		Bom: A operação demonstra uma relevância boa, fundamentada e quantificada	4
		Suficiente: A operação demonstra uma relevância média	3
		Insuficiente: A operação demonstra uma relevância reduzida	2
	3.1 Adequação dos meios físicos, humanos tecnológicos e as ações Propostas Este subcritério avalia as infraestruturas, equipamentos tecnológicos e recursos humanos que o promotor do projeto mobiliza para a concretização dos objetivos		
		3.1.1 Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação, tais como: - identificação e descrição das infraestruturas que dispõe; - identificação e descrição de outros recursos físicos; - identificação e descrição da equipa formativa, fundamentando a sua adequação; - fundamentação sobre a articulação dos diferentes recursos escolhidos face ao contexto de implementação da operação.	10%
		Muito bom: cumpre todos os requisitos acima	5
		Bom: cumpre 3 dos requisitos dos referidos acima	4
		Suficiente: cumpre 2 dos requisitos referidos acima	3
		Muito insuficiente: cumpre 1 ou menos requisitos dos referidos acima	1
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)		
		4.1.1 adequação da necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto	15%
		Muito bom: O plano está muito adequado	5
		Bom: O plano está adequado	4
		Suficiente: O plano revela alguma adequação	3
		Insuficiente: O plano não está adequado	2
	4.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*) Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proactivas na promoção da igualdade de oportunidade de não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso.		
		4.3.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando: "i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual, tradução);	5%

	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.)	
	Muito bom: cumpre todos os referidos acima	5
	Bom: cumpre 3 ou mais requisitos dos referidos acima	4
	Suficiente: cumpre 2 dos requisitos referidos acima	3
	Muito insuficiente: cumpre 1 ou menos requisitos dos referidos acima	1
4.3 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental (*) Este subcritério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os projetos a apoiar		
	4.4.1 Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais onde se verificam as ações, os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações associadas à implementação destes projetos, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética. Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente: - campanhas de sensibilização junto das pessoas a quem se destina a intervenção, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; - relatórios de sustentabilidade e incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão; - o acesso e a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação.	10%
	Muito bom: entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em todas as vertentes	5
	Bom: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em quatro das vertentes	4

		Suficiente: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em duas ou três das cinco vertentes	3
		Insuficiente: A entidade promotora não demonstra adotar medidas concretas em nenhuma das vertentes ou só a demonstra numa delas	2

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B

Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;